



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I

Edição Nº 988 de quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Nº de páginas: 16

SUMÁRIO:

- **Decreto Legislativo nº 17-2026 - CMFP** - Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2022, autuado sob nº TC 003876-2023
- **Decreto Legislativo nº 18-2026 - CMFP** - Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2023, autuado sob nº TC 005478-2024
- **Decreto Legislativo nº 19-2026 - CMFP** - Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2024, autuado sob nº TC 005539-2025
- **DECRETO Nº 75 DE 2026** - DECRETO Nº 75 DE 2026

DECRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Estado de Sergipe

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026

Ementa: Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2022, autuado sob nº TC 003876/2023, recebendo o Parecer TC 3941, e PARECER CONJUNTO CCJ/CF nº 10/2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o PARECER CONJUNTO CCJ/CF Nº 10/2026, aprovando as Contas Anuais relativa ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 27 de outubro de 2026.

MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

Presidente

Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo – Sergipe
<https://camaradefreipaulo.se.gov.br/>
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Estado de Sergipe
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2026

Ementa: Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2023, autuado sob nº TC TC 005478/2024, recebendo o Parecer TC 3848, e PARECER CONJUNTO CCJ/CF nº 11/2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o PARECER CONJUNTO CCJ/CF Nº 11/2026, aprovando as Contas Anuais relativa ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 27 de outubro de 2026.

MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

Presidente

Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo – Sergipe
<https://camaradefreipaulo.se.gov.br/>
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Estado de Sergipe

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2026

Ementa: Dispõe sobre as CONTAS ANUAIS relativa ao exercício financeiro de 2024, autuado sob nº TC 005539/2025, recebendo o Parecer TC 3911, e PARECER CONJUNTO CCJ/CF nº 12/2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o PARECER CONJUNTO CCJ/CF Nº 12/2026, aprovando com ressalva as Contas Anuais relativa ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 27 de outubro de 2026.

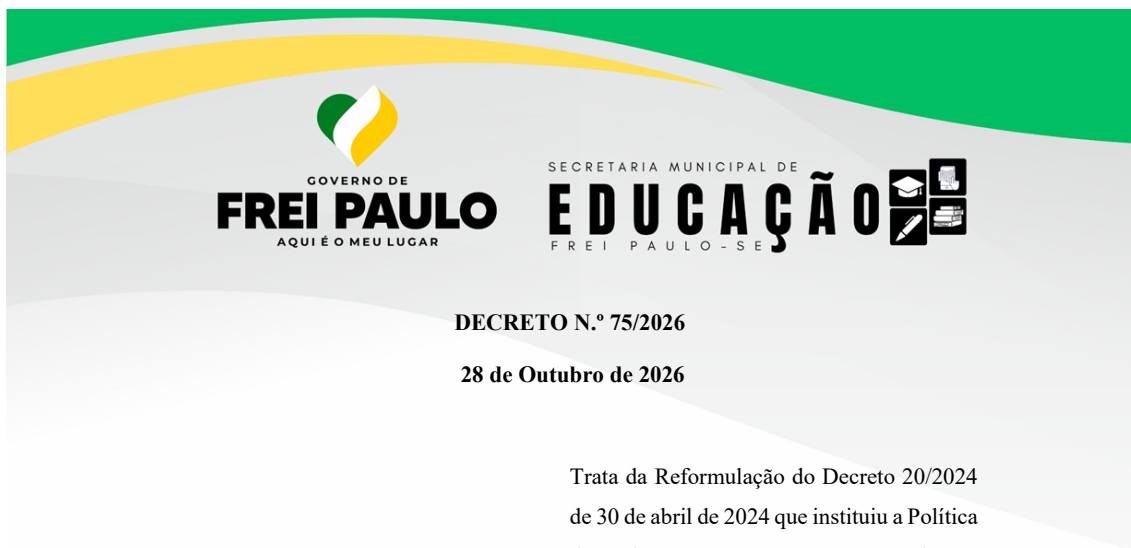
MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

Presidente

Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo – Sergipe
<https://camaradefreipaulo.se.gov.br/>
C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



DECRETO N.º 75/2026

28 de Outubro de 2026

Trata da Reformulação do Decreto 20/2024 de 30 de abril de 2024 que instituiu a Política de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Frei Paulo e dá outras providências.

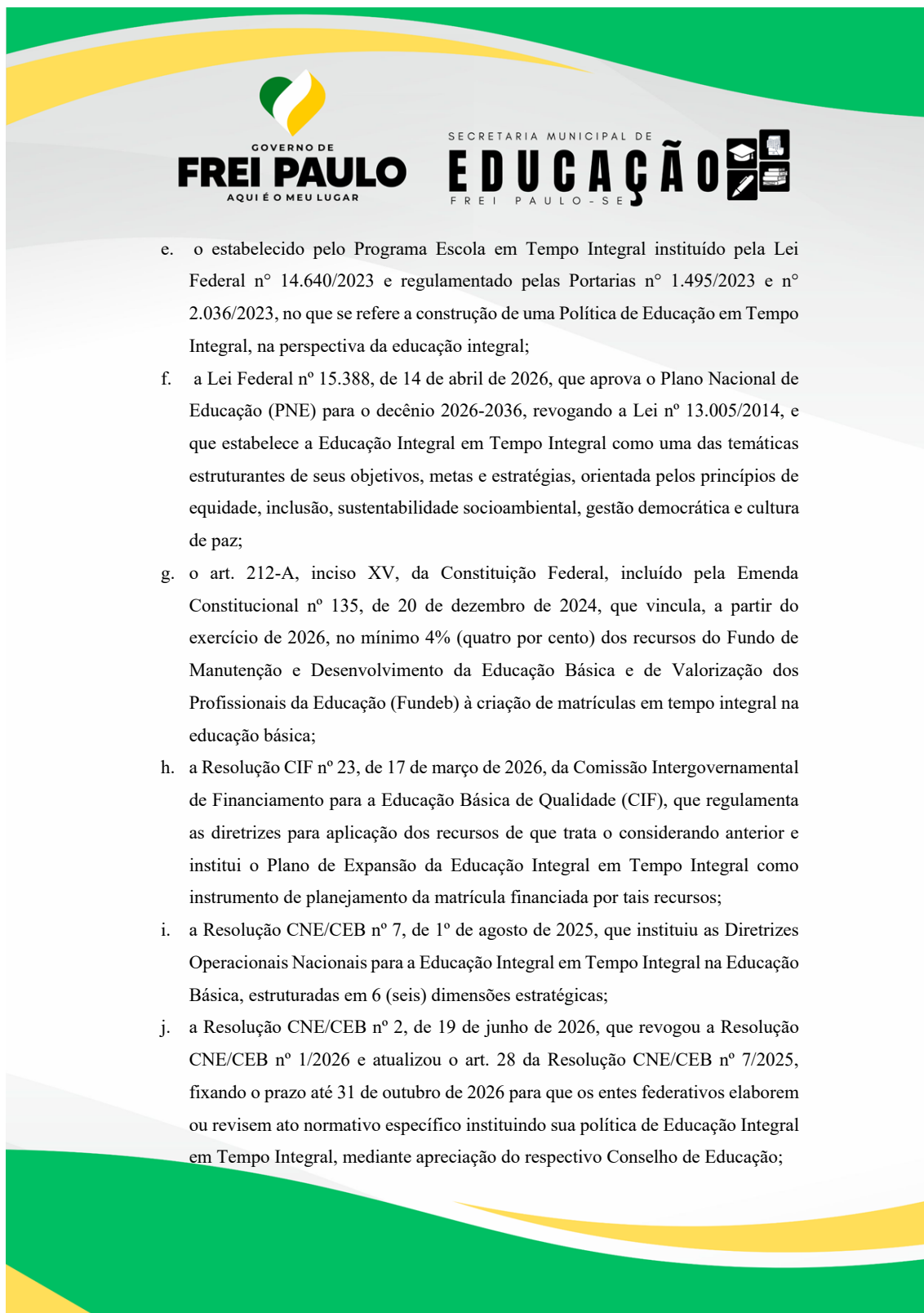
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA, Prefeito do Município de Frei Paulo, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Lei Orgânica do Município de Frei Paulo/SE;

CONSIDERANDO:

- a. o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial aos artigos 205 e 206 no que se refere ao direito a educação como direito de todos e dever do Estado e da família visando o pleno desenvolvimento da pessoa;
- b. a Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Art. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;
- c. o disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 527 de 19 de junho de 2015, a qual determina a ampliação do atendimento em Tempo Integral nas escolas públicas;
- d. a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

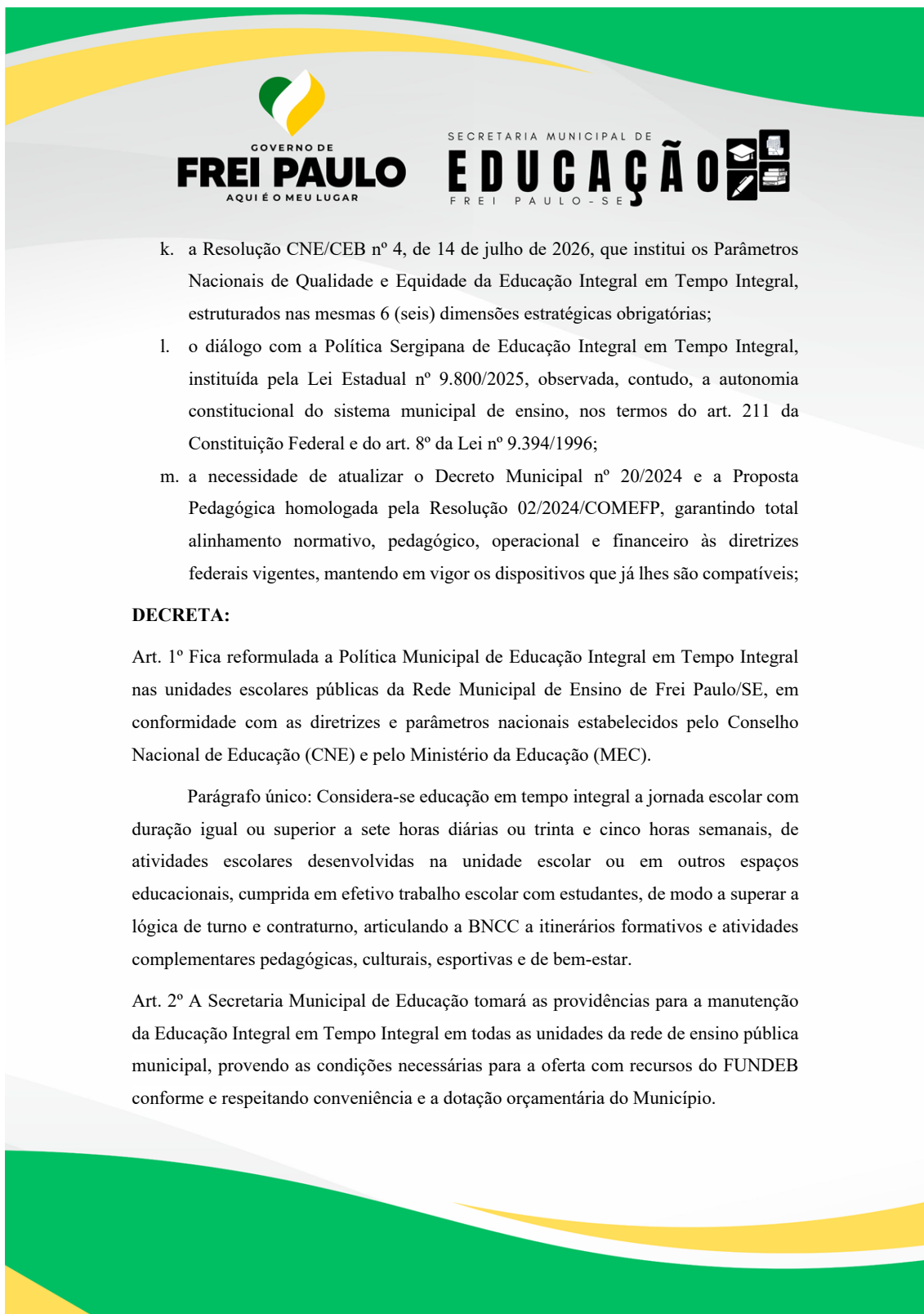
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



- e. o estabelecido pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, no que se refere a construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral;
- f. a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, revogando a Lei nº 13.005/2014, e que estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como uma das temáticas estruturantes de seus objetivos, metas e estratégias, orientada pelos princípios de equidade, inclusão, sustentabilidade socioambiental, gestão democrática e cultura de paz;
- g. o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que vincula, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
- h. a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), que regulamenta as diretrizes para aplicação dos recursos de que trata o considerando anterior e institui o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de planejamento da matrícula financiada por tais recursos;
- i. a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estruturadas em 6 (seis) dimensões estratégicas;
- j. a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que revogou a Resolução CNE/CEB nº 1/2026 e atualizou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, fixando o prazo até 31 de outubro de 2026 para que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico instituindo sua política de Educação Integral em Tempo Integral, mediante apreciação do respectivo Conselho de Educação;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO

- k. a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estruturados nas mesmas 6 (seis) dimensões estratégicas obrigatórias;
- l. o diálogo com a Política Sergipana de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Estadual nº 9.800/2025, observada, contudo, a autonomia constitucional do sistema municipal de ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e do art. 8º da Lei nº 9.394/1996;
- m. a necessidade de atualizar o Decreto Municipal nº 20/2024 e a Proposta Pedagógica homologada pela Resolução 02/2024/COMEFP, garantindo total alinhamento normativo, pedagógico, operacional e financeiro às diretrizes federais vigentes, mantendo em vigor os dispositivos que já lhes são compatíveis;

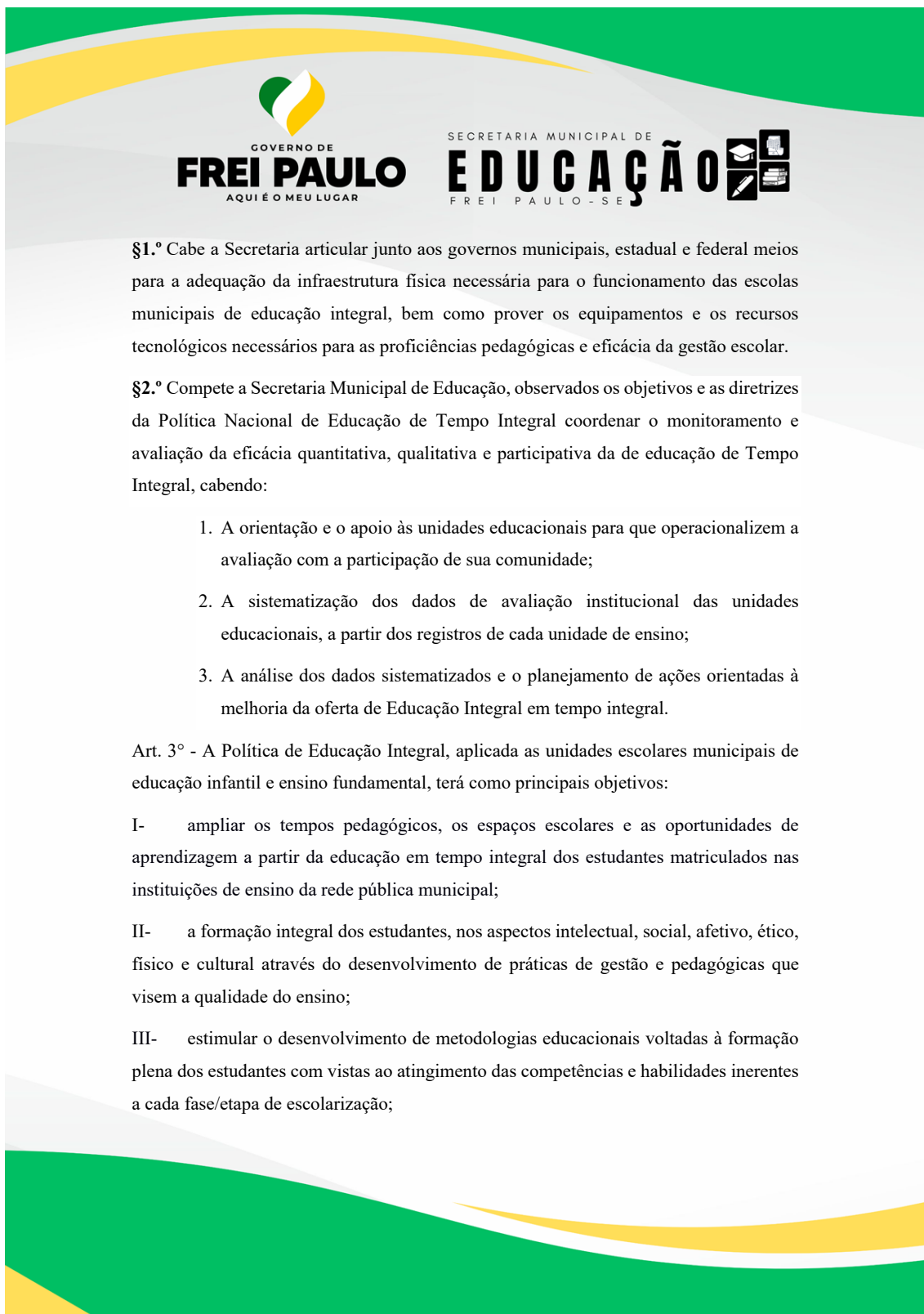
DECRETA:

Art. 1º Fica reformulada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares públicas da Rede Municipal de Ensino de Frei Paulo/SE, em conformidade com as diretrizes e parâmetros nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: Considera-se educação em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de atividades escolares desenvolvidas na unidade escolar ou em outros espaços educacionais, cumprida em efetivo trabalho escolar com estudantes, de modo a superar a lógica de turno e contraturno, articulando a BNCC a itinerários formativos e atividades complementares pedagógicas, culturais, esportivas e de bem-estar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a manutenção da Educação Integral em Tempo Integral em todas as unidades da rede de ensino pública municipal, provendo as condições necessárias para a oferta com recursos do FUNDEB conforme e respeitando conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO

§1.º Cabe a Secretaria articular junto aos governos municipais, estadual e federal meios para a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

§2.º Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da de educação de Tempo Integral, cabendo:

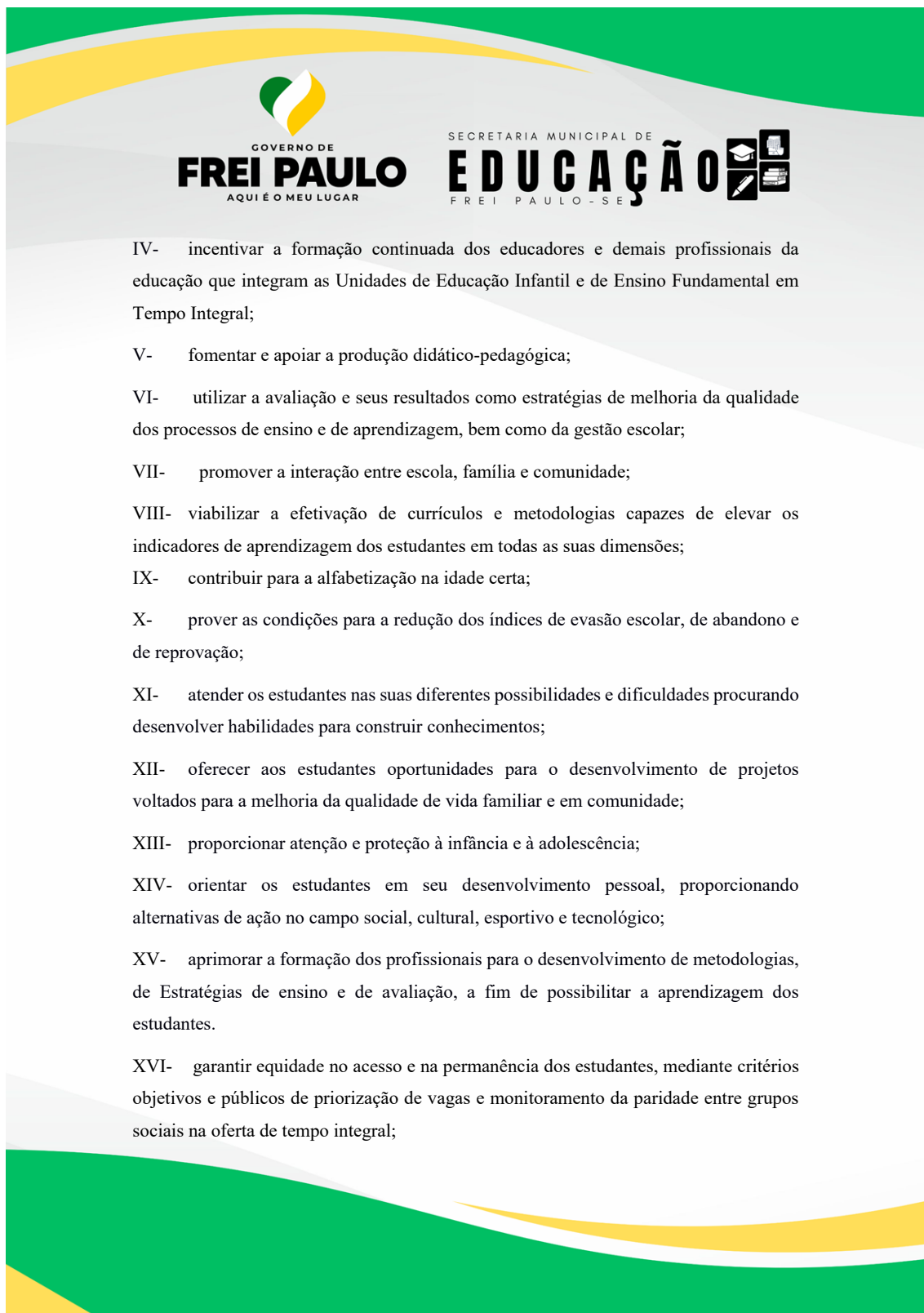
1. A orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;
2. A sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;
3. A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

Art. 3º - A Política de Educação Integral, aplicada as unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental, terá como principais objetivos:

- I- ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- II- a formação integral dos estudantes, nos aspectos intelectual, social, afetivo, ético, físico e cultural através do desenvolvimento de práticas de gestão e pedagógicas que visem a qualidade do ensino;
- III- estimular o desenvolvimento de metodologias educacionais voltadas à formação plena dos estudantes com vistas ao atingimento das competências e habilidades inerentes a cada fase/etapa de escolarização;

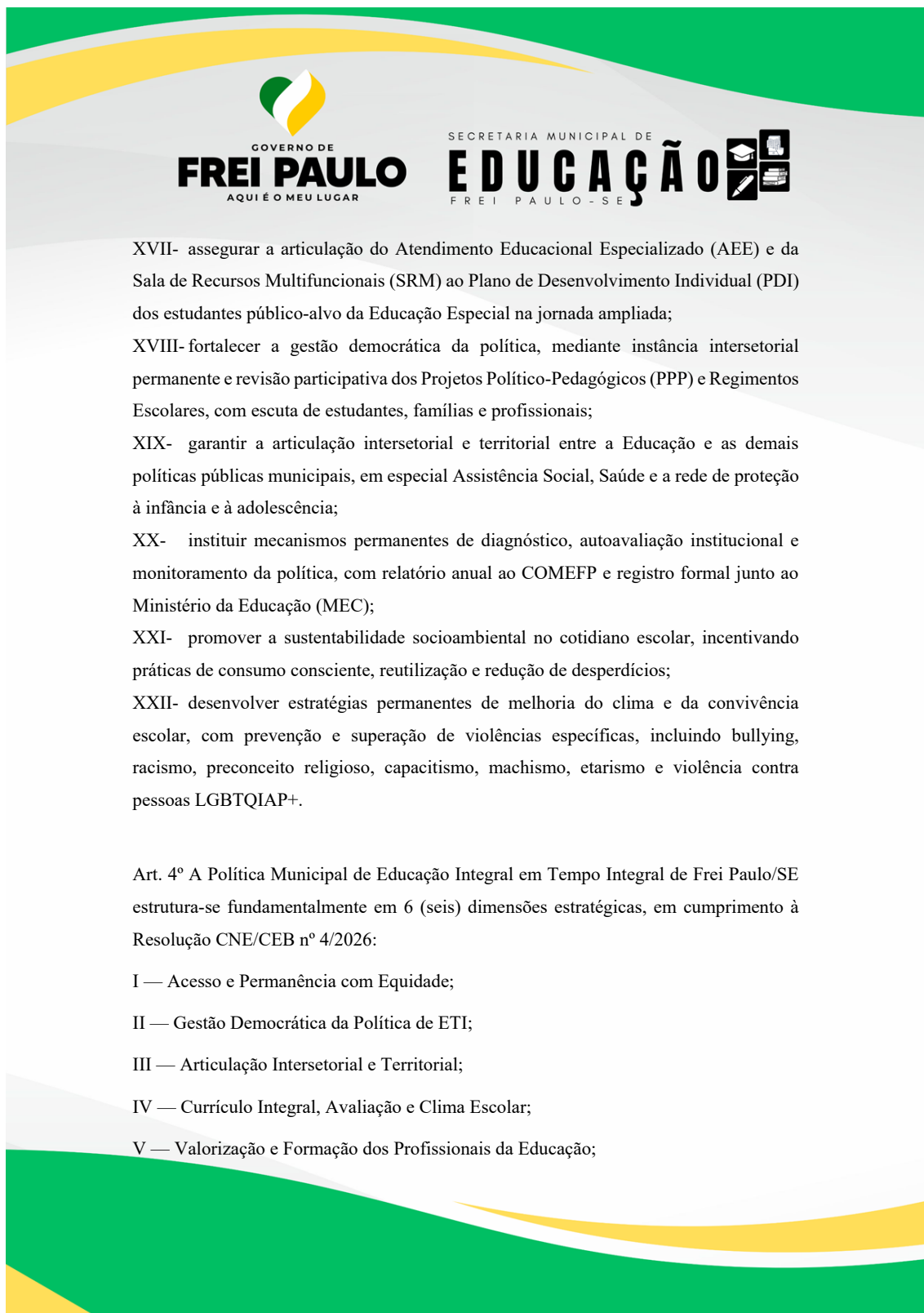
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



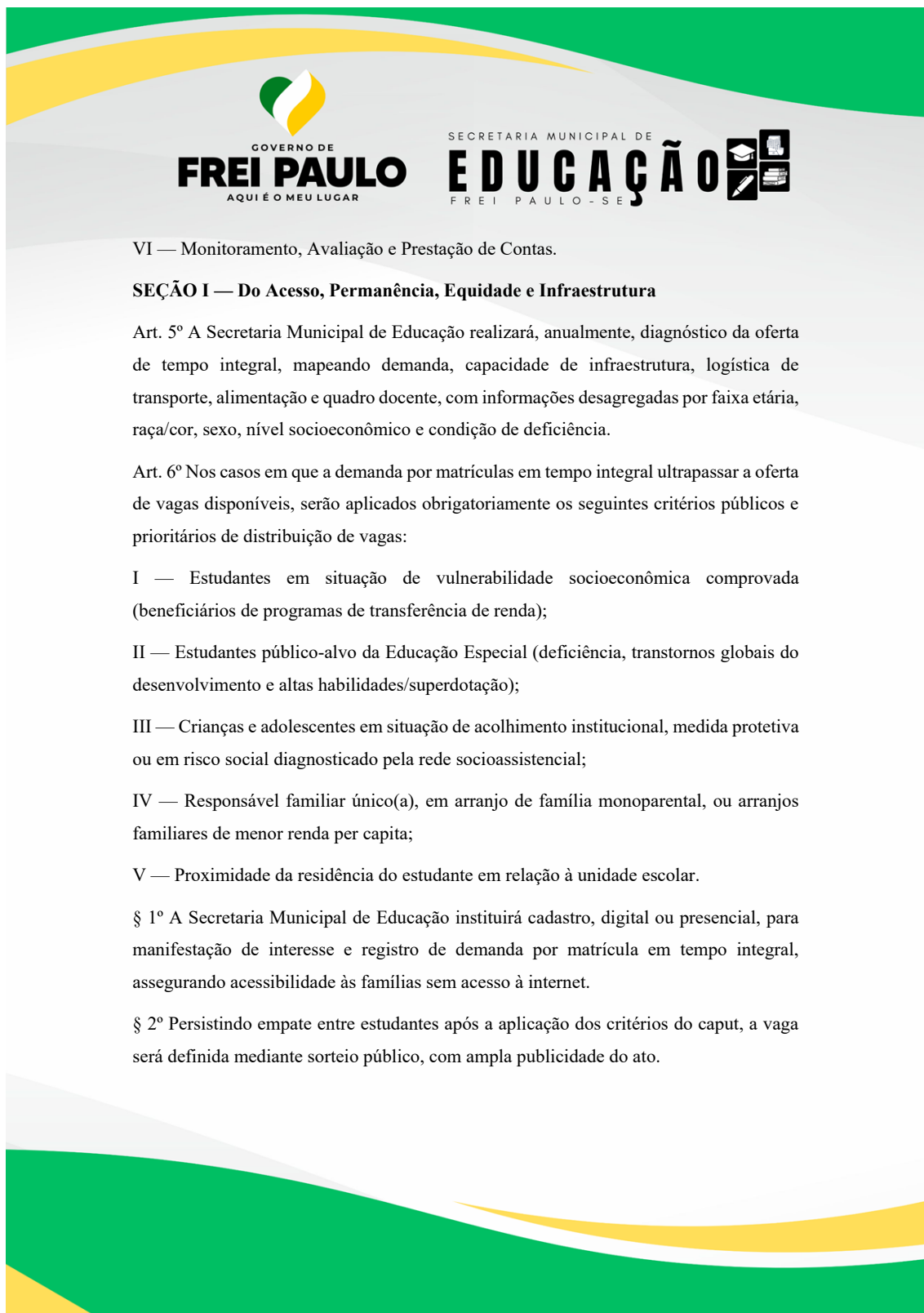
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



VI — Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas.

SEÇÃO I — Do Acesso, Permanência, Equidade e Infraestrutura

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, diagnóstico da oferta de tempo integral, mapeando demanda, capacidade de infraestrutura, logística de transporte, alimentação e quadro docente, com informações desagregadas por faixa etária, raça/cor, sexo, nível socioeconômico e condição de deficiência.

Art. 6º Nos casos em que a demanda por matrículas em tempo integral ultrapassar a oferta de vagas disponíveis, serão aplicados obrigatoriamente os seguintes critérios públicos e prioritários de distribuição de vagas:

I — Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada (beneficiários de programas de transferência de renda);

II — Estudantes público-alvo da Educação Especial (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação);

III — Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, medida protetiva ou em risco social diagnosticado pela rede socioassistencial;

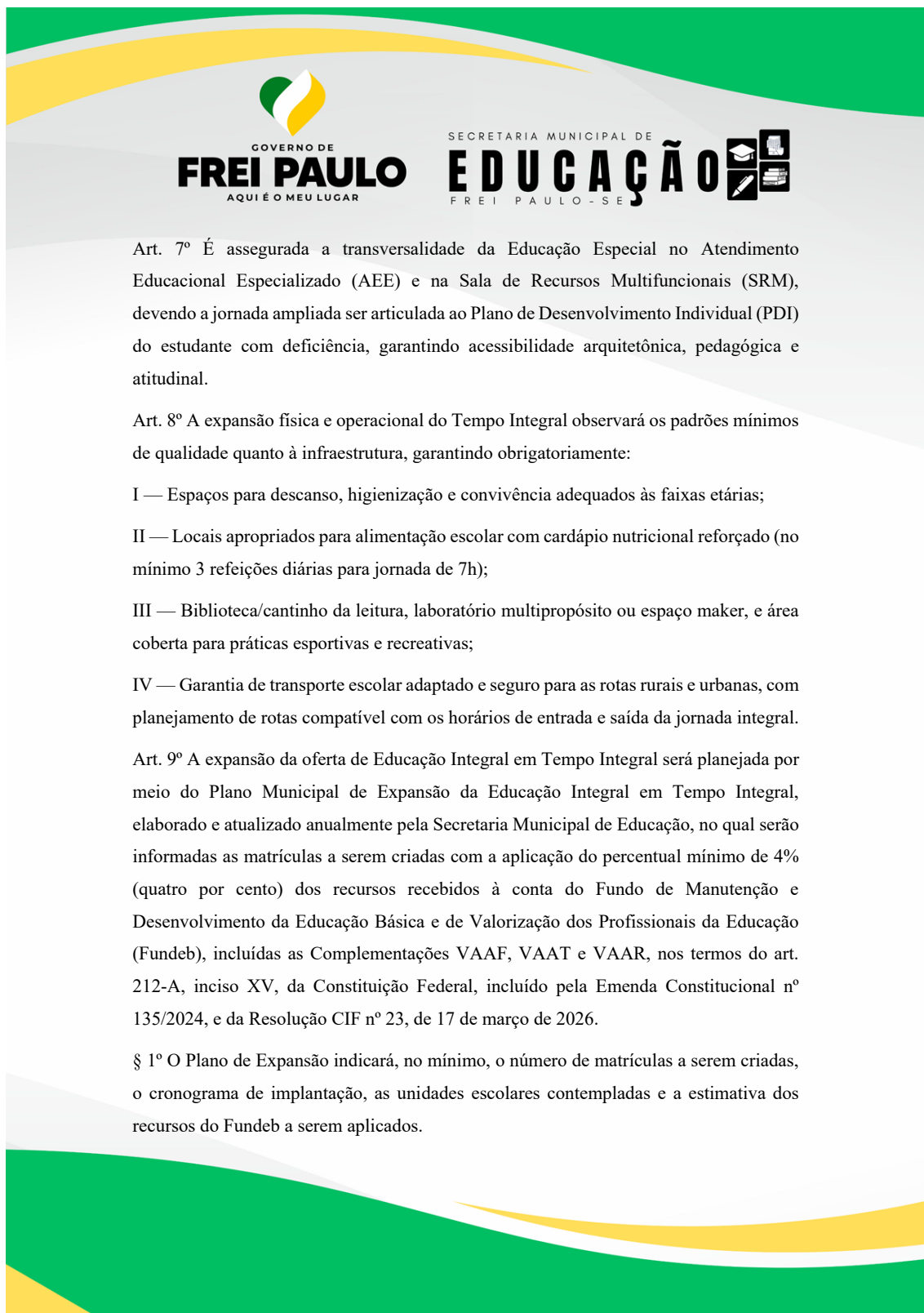
IV — Responsável familiar único(a), em arranjo de família monoparental, ou arranjos familiares de menor renda per capita;

V — Proximidade da residência do estudante em relação à unidade escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação instituirá cadastro, digital ou presencial, para manifestação de interesse e registro de demanda por matrícula em tempo integral, assegurando acessibilidade às famílias sem acesso à internet.

§ 2º Persistindo empate entre estudantes após a aplicação dos critérios do caput, a vaga será definida mediante sorteio público, com ampla publicidade do ato.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO

Art. 7º É assegurada a transversalidade da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), devendo a jornada ampliada ser articulada ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante com deficiência, garantindo acessibilidade arquitetônica, pedagógica e atitudinal.

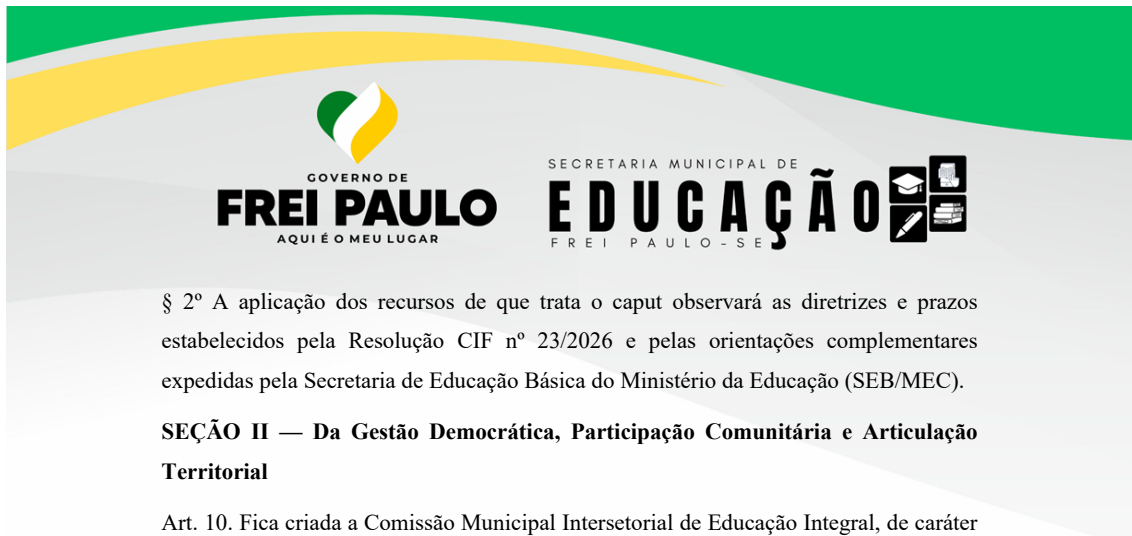
Art. 8º A expansão física e operacional do Tempo Integral observará os padrões mínimos de qualidade quanto à infraestrutura, garantindo obrigatoriamente:

- I — Espaços para descanso, higienização e convivência adequados às faixas etárias;
- II — Locais apropriados para alimentação escolar com cardápio nutricional reforçado (no mínimo 3 refeições diárias para jornada de 7h);
- III — Biblioteca/cantinho da leitura, laboratório multipropósito ou espaço maker, e área coberta para práticas esportivas e recreativas;
- IV — Garantia de transporte escolar adaptado e seguro para as rotas rurais e urbanas, com planejamento de rotas compatível com os horários de entrada e saída da jornada integral.

Art. 9º A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será planejada por meio do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado e atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão informadas as matrículas a serem criadas com a aplicação do percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluídas as Complementações VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

§ 1º O Plano de Expansão indicará, no mínimo, o número de matrículas a serem criadas, o cronograma de implantação, as unidades escolares contempladas e a estimativa dos recursos do Fundeb a serem aplicados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO

§ 2º A aplicação dos recursos de que trata o caput observará as diretrizes e prazos estabelecidos pela Resolução CIF nº 23/2026 e pelas orientações complementares expedidas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

SEÇÃO II — Da Gestão Democrática, Participação Comunitária e Articulação Territorial

Art. 10. Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Educação Integral, de caráter consultivo e acompanhador, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação (COMEFP), Conselho Tutelar e Gestores Escolares.

§ 1º A Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, com registro em ata e publicidade em linguagem acessível, incluindo balanço das ações realizadas, pendentes e não solucionadas.

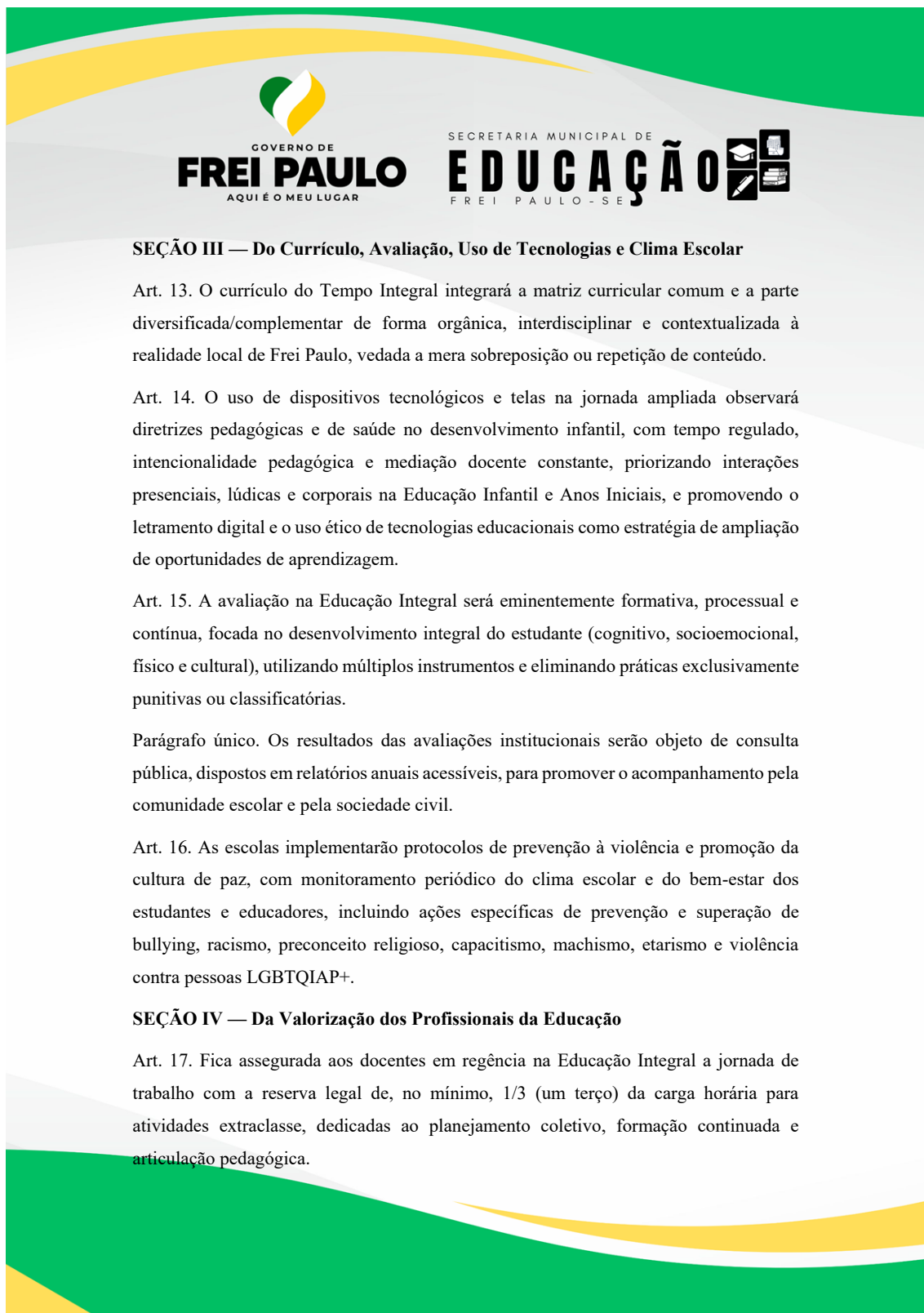
§ 2º Compete à Comissão elaborar Matriz Intersetorial com as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as políticas de Saúde e Assistência Social, visando fortalecer a permanência dos estudantes na jornada integral e prevenir a infrequência, o abandono e a evasão.

§ 3º A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, a qualquer título.

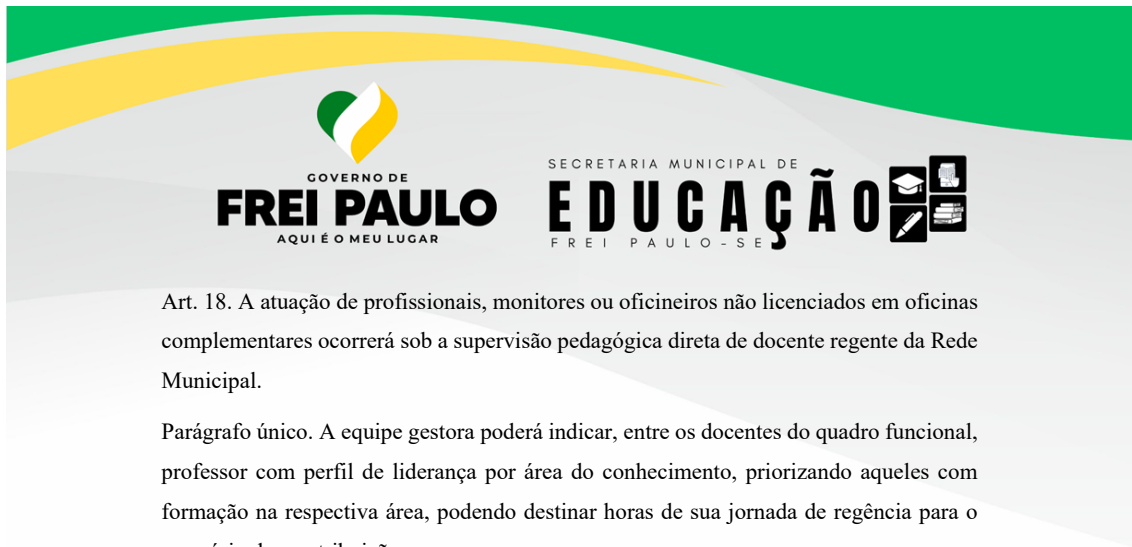
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação da jornada de Tempo Integral com o território, mediante parcerias com equipamentos públicos e comunitários — como espaços culturais, esportivos, religiosos, associações de bairro e organizações da sociedade civil —, de modo a ampliar os espaços e as oportunidades de aprendizagem para além dos muros da escola, em consonância com a dimensão de Articulação Intersetorial e Territorial prevista na Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 12. Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e os Regimentos Escolares das unidades participantes serão revisados coletivamente com o envolvimento dos Conselhos Escolares e do grêmio ou representações estudantis, fortalecendo o protagonismo infantojuvenil.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO

GOVERNO DE
FREI PAULO
AQUI É O MEU LUGAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
E D U C A Ç Ã O
FREI PAULO - SE

Art. 18. A atuação de profissionais, monitores ou oficineiros não licenciados em oficinas complementares ocorrerá sob a supervisão pedagógica direta de docente regente da Rede Municipal.

Parágrafo único. A equipe gestora poderá indicar, entre os docentes do quadro funcional, professor com perfil de liderança por área do conhecimento, priorizando aqueles com formação na respectiva área, podendo destinar horas de sua jornada de regência para o exercício dessa atribuição.

SEÇÃO V — Do Monitoramento, Autoavaliação e Registro no MEC

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação instituirá instrumento de autoavaliação institucional anual da Educação Integral, com indicadores relativos ao perfil do alunado e dos profissionais, à infraestrutura, à formação e valorização profissional, às práticas curriculares e de gestão, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, à articulação intersetorial e à participação democrática, elaborando relatório anual de monitoramento a ser apresentado ao COMEP.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências para o registro formal da presente Política junto aos sistemas do Ministério da Educação (MEC), em estrita observância aos prazos e formatos expedidos pelo Governo Federal.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

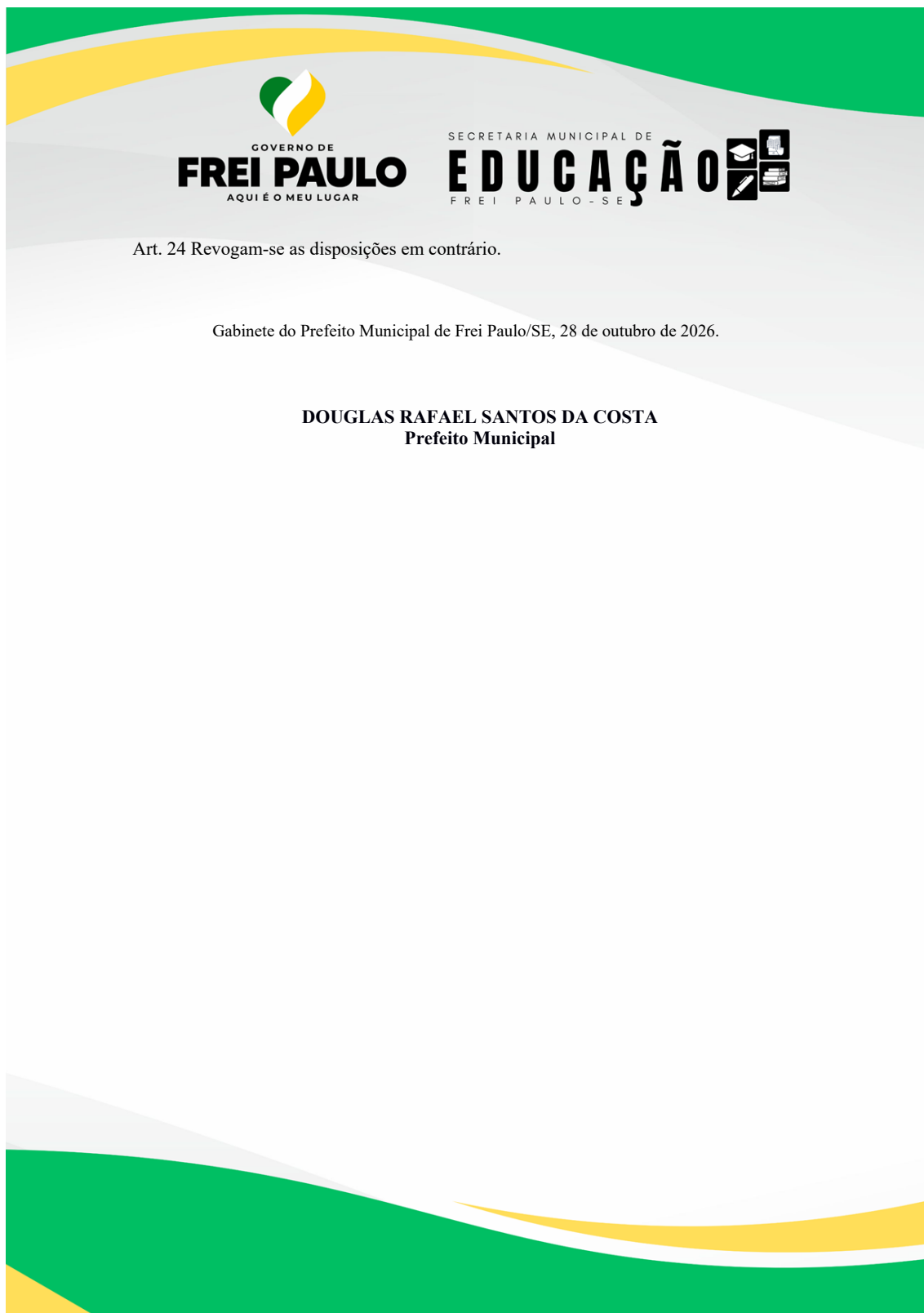
Art. 21. As ações de revisão normativa, reorganização curricular e apreciação pelo Conselho Municipal de Educação deverão estar plenamente concluídas e publicadas até o prazo limite de 31 de outubro de 2026, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 22. Para consecução da Política Municipal da Escola em Tempo Integral, a Secretaria de Educação poderá celebrar convênios, parcerias e acordo de cooperação técnica com Instituições Públicas ou privadas.

Art. 23. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>